



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 04 de Fevereiro de 2021, presentes os Auditores:

DR. JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVÃO-----Ausente-----  
DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR -----Presidiu-----  
DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----Ausente-----  
DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS-----Ausente--  
DR. RODRIGO SALOMÃO-----  
DR. ADRIENE SILVEIRA HASSEN-----  
DR. RAFAEL BOZZANO-----Procurador-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões),  
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

01. PROCESSO Nº 621/2020 – Jogo: Atlético de Cajazeiras (PB) X América (RN) – categoria profissional, realizado em 18 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciados:** Atletico de Cajazeiras, incurso no Art. 206 c/c 258-D (três vezes), na forma do Art. 184, todos do CBJD; América/ RN, incurso no Art. 206 do CBJD; Marcelo Augusto da Silva Souza, atleta do América/ RN, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD; William Cicero Sampaio, preparador de goleiros do Atletico de Cajazeiras/ PB, incurso no Art. 258, inciso II c/c 243-C, na forma do Art. 184, todos do CBJD; Carlos Daniel Rabelo Menezes, gerente de futebol do Atletico de Cajazeiras, incurso no Art. 258 inciso II c/c Art. 258-B, na forma do Art. 184, todos do CBJD; Alysson de Sousa Lita, diretor de futebol do Atletico de Cajazeiras, incurso no Art. 258, inciso II c/c Art. 258-B, na forma do Art. 184, todos do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR PROC REDISTRIBUIDO AUDITORA  
RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

**RESULTADO:** “A Procuradoria requereu aditamento da denúncia em face de Carlos Daniel Rabelo Menezes, gerente de futebol do Atletico de Cajazeiras, por entender que a melhor capitulação ao caso em tela seria o Art. 243-F do CBJD, o que foi acolhido por esta comissão, após concordância da defesa quanto ao aditamento. Por unanimidade de votos multar em R\$ 2.000,00 o Atletico de Cajazeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$ 200,00 e, Absolve-lo quanto as imputações ao Art. 258-D (por três vezes), na forma do Art. 184, ambos do CBJD; Multar em R\$ 1.200,00 o América/ RN, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$ 600,00; Suspender por 1 partida convertida em advertência Marcelo Augusto da Silva Souza, atleta do América/ RN, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD; Suspender por 1 partida convertida em advertência William Cicero Sampaio, preparador de goleiros do Atletico de Cajazeiras/ PB, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD e, suspende-lo ainda por 1 partida por infração ao Art. 258, face a desclassificação ao Art. 243-C, na forma do Art. 184, todos do CBJD; Suspender por 15 dias Alysson de Sousa Lita, diretor de futebol do Atletico de Cajazeiras, por infração ao Art. 258, inciso II, na forma do Art. 183, ambos do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 30 dias e, multar em R\$ 500,00 Carlos Daniel Rabelo Menezes, gerente de futebol do Atletico de Cajazeiras, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Rodrigo Salomão que o suspendia por 30 dias sem aplicação de multa. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do Atletico de Cajazeiras, Dr. Barbara Petrucci

Funcionou na defesa do America/ RN, Dra. Patricia Moreira.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

02. PROCESSO Nº 705/2020 – Jogo: Chapecoense (SC) X Cruzeiro (MG) – categoria profissional, realizado em 07 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub 20 - Denunciados: Gustavo Brischke Fagundes dos Santos, atleta do Chapecoense , incurso no Art.254, I, do CBJD; Chapecoense , incurso no Art.191, III, do CBJD, Cruzeiro, incurso no Art.191, III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Gustavo Brischke Fagundes dos Santos, atleta do Chapecoense, por infração ao Art. 254, § 2º do CBJD e, absolver a Chapecoense e o Cruzeiro, quanto as imputações ao incurso no Art.191, III do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro, Dr Theotonio Chermont de Brito

Funcionou na defesa da A. Chapecoense Dra. Loasse Blange.

03. PROCESSO Nº 803/2020 – Jogo: Santos Futebol Clube (SP) X S.E Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 05 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - Denunciados: Santos Futebol Clube, incurso no Art.206 do CBJD; José Rafael Vivian, incurso no Art.254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO SALOMÃO**

**RESULTADO:** “**PROCESSO ADIADO**, face aditamento realizado pela procuradoria que requereu a aplicação do Art. 191, inciso III do CBJD c/c com o art. 7º, I do RGC. Dessa forma a defesa do Santos requereu adiamento, o que foi deferido por esta comissão, na forma do Art. 79 p. único do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos FC, Dra. Loasse Blange.

Funcionou na defesa do SE Palmeiras, Dr. Alexandre Miranda, que juntou prova de vídeo por link.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

04. PROCESSO Nº 804/2020 – Jogo: Sociedade Imperatriz de Desportos (MA) X Manaus Futebol Clube (AM) – categoria profissional, realizado em 05 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C - Denunciado: Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver a Sociedade Imperatriz de Desportos, quanto a imputação ao Art. Art.206 do CBJD.”

A Sociedade Imperatriz de Desportos não apresentou defesa.

05. PROCESSO Nº 805/2020 – Jogo: Figueirense Futebol Clube (SC) X Clube Náutico Capibaribe (PE) – categoria profissional, realizado em 06 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B - Denunciados: Figueirense Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 2.400,00 o Figueirense Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Relator que o multava em R\$ 950 do CBD; multar em R\$ 800,00 o Clube Náutico Capibaribe, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Relator que o multava em R\$ 350,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do Figueirense Dr. Amanda Borer.

Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe, Dra. Barbara Petrucci, que requereu **LAVRATURA DE ACÓRDÃO**.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

06. PROCESSO Nº 806/2020 – Jogo: Coritiba (PR) X Red Bull Bragantino (SP) – categoria profissional, realizado em 06 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - Denunciados: Coritiba , incurso no Art. 206 do CBJD, Red Bull Bragantino incurso nos Arts. 206 e 191, III do CBJD. **AUDITOR RELATORA DR. RODRIGO SALOMÃO**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Coritiba, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$ 800,00; multar em R\$ 800,00 o Red Bull Bragantino, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Presidente, que o multava em R\$ 400,00; Multa-lo ainda em R\$ 1000,00 convertida em advertência, por infração ao Art. 191, III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Coritiba apresentou defesa escrita.

Funcionou na defesa do Red Bull Bragantino Dra. Catheriene Taffarel, que apresentou prova documental.

A Procuradoria requereu **LAVRATURA DE ACÓRDÃO**.

07. PROCESSO Nº 807/2020 – Jogo: São Paulo (SP) X Sport (PE) – categoria profissional, realizado em 06 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - Denunciados: São Paulo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD, Sport Club do Recife incurso no Art.191, III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos multar em R\$ 5.000,00 o Sport Club do Recife incurso no Art.191, III do CBJD; Por maioria de votos, multar em R\$ 2.000,00 o São Paulo Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

voto do Relator que o multava em R\$ 800,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife, Dra. Barbara Petrucci, que requereu **LAVRATURA DE ACÓRDÃO**.

Funcionou na defesa do São Paulo FC, Dr. Pedro Moreira.

08. PROCESSO Nº 808/2020 – Jogo: Goianésia (GO) X Gama (DF) – categoria profissional, realizado em 06 de dezembro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série D - Denunciados: Francisco Elves Nascimento da Silva, atleta do Goianésia, incurso no Art. 250 do CBJD; Luis Eduardo Vieira Barbosa, atleta do Goianésia, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Francisco Elves Nascimento da Silva, atleta do Goianésia, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD; suspender por 1 partida convertida em advertência Luis Eduardo Vieira Barbosa, atleta do Goianésia, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD. **Restou ainda determinada a abaixo dos presentes autos a procuradoria, para que o douto procurador subscritor da denúncia, verifique a existência de demais infrações contidas na súmula.**”

Funcionou na defesa do Goianésia, Dr. Victor Amado Cortez



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

09. PROCESSO Nº 809/2020 – Jogo: Santos (SP) x Palmeiras (SP) – categoria amador, realizado em 06 de dezembro de 2020- Campeonato Brasileiro – Sub-20 Denunciados: Aarão Alves dos Santos, técnico do Santos, incurso no Art. 258,II do CBJD; Helderson Tavares Santos, atleta do Palmeiras, incurso no Art. 254-A, do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS **PROC REDISTRIBUIDO AUDITOR RELATORA DR. RODRIGO SALOMÃO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Aarão Alves dos Santos, técnico do Santos, por infração ao Art. 258§ 1º do CBJD; Por maioria de votos suspender por 4 partidas Helderson Tavares Santos, atleta do Palmeiras, por infração ao Art. 254-A, do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 2 partidas e desclassificava, para o Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na de defesa do SE Palmeiras, Dr. Alexandre Miranda, que juntou prova de vídeo por link e requereu **LAVRATURA DE ACÓRDÃO**.

Funcionou na defesa do Santos FC, Dra. Loasse Blange.

10. PROCESSO Nº 810/2020 – Jogo: Chapecoense (SC) x Atlético Paranaense (PR) – categoria amador, realizado em 07 de dezembro de 2020- Campeonato Brasileiro-Sub-20. Denunciados: Chapecoense, incurso no Art. 191,II e III do CBJD; Almir Walker, massagista da Chapecoense, incurso no Art. 258§2º, inciso II do CBJD; João Paulo Ribeiro Sovinski, atleta do Chapecoense, incurso no Art. 258 do CBJD; Bruno Vinicius Simão Elesbão, atleta da Chapecoense/SC, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATORA DR. RODRIGO SALOMÃO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver a Chapecoense, quanto a imputação ao Art. 191, II e III do CBJD; Suspender por 1 partida convertida em





# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

advertência João Paulo Ribeiro Sovinski, atleta do Chapecoense, incurso no Art. 258 § 1º do CBJD; suspender por 1 partida convertida em advertência Bruno Vinicius Simão Elesbão, atleta da Chapecoense/SC, incurso no Art. 258 § 1º do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Almir Walker, massagista da Chapecoense, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD.”

Funcionou na defesa da A Chapecoense Dra. Loasse Blange.

11. PROCESSO Nº 811/2020 – Jogo: Atlético (MG) x Fluminense (RJ) – categoria amador, realizado em 07 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub-20. Denunciado; Rodrigo Pinheiro, treinador de goleiros do Fluminense FC, incurso no Art. 258§2º, inciso II do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS PROC REDISTRIBUIDO AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Rodrigo Pinheiro, treinador de goleiros do Fluminense FC, por infração ao Art. 258§ 1º do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Adriene Silveira Hassen que o suspendia por 1 partida.”

Funcionou na defesa do Fluminense, Dr. Lucas Maleval, que apresentou prova de vídeo por link.

Foi colhido depoimento pessoal do Denunciado.





# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

12. PROCESSO Nº 812/2020 – Jogo: Cuiabá EC (MT) X Esporte Clube Vitoria (BA) – categoria profissional, realizado em 08 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B - Denunciados: Cuiabá EC, incurso no Art. 191, inciso III, do CBJD c/c item I, alíneas A, B, C, D, E da diretriz técnica da competição. AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS **PROC REDISTRIBUIDO AUDITORA RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Cuiabá EC, quanto as imputações aos Art. 191, inciso III, do CBJD c/c item I, alíneas A, B, C, D, E da diretriz técnica da competição”

Funcionou na defesa Dr. Barbara Petrucci.

13. PROCESSO Nº 813/2020 – Jogo: Fluminense FC (RJ) X São Paulo (SP) – categoria profissional, realizado em 07 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 - Denunciados: Caio Matheus da Silva, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 258 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS **PROC REDISTRIBUIDO AUDITOR RELATORA DR. RODRIGO SALOMÃO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Caio Matheus da Silva, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo Dr. Pedro Moreira, que juntou prova de vídeo por link.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

14. PROCESSO Nº 814/2020 – Jogo: Athletico Paranaense (PR) X Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 07 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 - Denunciados: Wiverson de Oliveira Baptista, atleta do Flamengo, incurso no Art. 258 do CBJD; Kauã Moraes Vieira dos Santos, atleta do Flamengo, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Wiverson de Oliveira Baptista e Kauã Moraes Vieira dos Santos, ambos atletas do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

A Procuradoria requereu **LAVRATURA DE ACÓRDÃO**.

15. PROCESSO Nº 815/2020 – Jogo: Corinthians (SP) X São Paulo (SP) – categoria amadora, realizado em 18 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – sub 17- Denunciados: São Paulo FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Nelcívrio Franchin, treinador de Goleiro do Corinthians/ SP, incurso no Art. 258, § 2º, II do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 600,00 o São Paulo FC, por infração ao Art. 206 do CBJD; Suspender por 1 partida convertida em advertência, Nelcívrio Franchin, treinador de Goleiro do Corinthians/ SP, por infração ao Art. 258, § 1º do CBJD, contra o voto da Relatora que o absolvía. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo Dr. Pedro Moreira.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Corinthians Dr. João Zanforlin.

16. PROCESSO Nº 816/2020 – Jogo: São Paulo (SP) X Corinthians (SP) – categoria amadora, realizado em 22 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 - Denunciados: Flavio Henrique Santos da Silva, atleta do São Paulo/ SP, incurso no Art. 258 e 258-B, ambos do CBJD; Fernando Yamada, gerente do Corinthians/ SP, incurso no Art. 258,§ 2º, II do CBJD. **AUDITOR RELATORA DR. RODRIGO SALOMÃO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Flavio Henrique Santos da Silva, atleta do São Paulo/ SP, quanto a imputação ao Art. 258 e 258-B, ambos do CBJD; absolver Fernando Yamada, gerente do Corinthians/ SP, quanto a imputação ao Art. 258, § 2º, II do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo Dr. Pedro Henrique Moreira, que juntou prova de vídeo por link.

Funcionou na defesa do SC Corinthians, Dr. João Zanforlin.

Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 2021.

Daniel Marinho  
Secretário